



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PESADOS

PROCEDIMENTO N.º CP/06/2020

MARÇO 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	4
Cláusula 1.ª Objeto contratual.....	4
Cláusula 2.ª Contraente público.....	5
Cláusula 3.ª Contrato.....	5
Cláusula 4.ª Prazo de execução e vigência	5
Cláusula 5.ª Prazo de entrega dos veículos.....	6
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens.....	7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes	7
Cláusula 9.ª Condições de pagamento.....	8
Cláusula 10.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado.....	8
Cláusula 11.ª Requisitos Sustentáveis	9
Cláusula 12.ª Obrigações principais da Porto Ambiente	10
Cláusula 13.ª Preço contratual.....	10
Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 15.ª Patentes, Licenças e marcas registadas	11
Cláusula 16.ª Sigilo	11
Cláusula 17.ª Causas de Força Maior.....	12
Cláusula 18.ª Sanções contratuais.....	13
Cláusula 19.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente.....	14
Cláusula 20.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Privado	14
Cláusula 21.ª Comunicações e notificações	14
Cláusula 22.ª Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 23.ª Foro competente.....	14
Cláusula 24.ª Legislação aplicável.....	15
CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 25.ª Características dos veículos	16



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 26.ª Número de viaturas a locar por lote	23
Cláusula 27.ª Especificações do aluguer	23
Cláusula 28.ª Sinistros.....	23
Cláusula 29.ª Registos – Horas de trabalho	24
Cláusula 30.ª Restituição dos Veículos	24
Cláusula 31.ª Serviços de manutenção e reparação	25

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República, que tem por objeto principal o "Aluguer Operacional de Veículos Automóveis Pesados", para os Lotes 1, 2 e 3, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos, que abaixo se identificam:

Lote 1 – Viatura RSU de pequena capacidade: 1 veículo, pesado de mercadorias, com caixa de recolha e transporte de resíduos urbanos de 6/7 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 2.800 e os 3.300 cm³;

Lote 2 – Viatura RSU de média capacidade: 1 veículo, pesado de mercadorias, com caixa de recolha e transporte de resíduos urbanos de 9/10 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³;

Lote 3 – Viatura RSU de grande capacidade: 2 veículos, pesados de mercadorias, com caixa de recolha e transporte de resíduos urbanos de 15/16 m³, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada compreendida entre os 7.000 e os 7.500 cm³.

2. O objeto do contrato abrange ainda, para além do aluguer operacional de veículos, as obrigações de pagamento dos impostos devidos, de manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como de assunção de todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e na alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e nos artigos 130.º e ss., todos do CCP, respeita(m) ao objeto identificado nos números anteriores.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A., doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente, sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 26 de março de 2020.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caso se verifiquem, os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, caso existam, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o contrato nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

2. A execução do Contrato terá início na data da sua celebração e termo no prazo de 1 (um) mês após a entrega dos veículos, de acordo com o estipulado no número 1 da Cláusula 5.ª, salvo quando seja objeto de renovação, com periodicidade mensal, comunicada ao Contraente Privado com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que o Contraente Privado tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, a qualquer título.

Cláusula 5.ª

Prazo de entrega dos veículos

1. Os veículos serão entregues até ao dia 29/05/2020, relativamente aos Lotes 1 e 3, e até ao dia 10/06/2020 relativamente ao Lote 2.
2. Se o Contraente Privado não cumprir o prazo-limite de entrega previsto no número anterior, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a Porto Ambiente, veículos de características técnicas semelhantes aos adjudicados até à entrega dos contratualmente propostos.
3. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a Porto Ambiente recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse custo no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do contrato com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos, que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do Contraente Privado.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições exigidas, os mesmos poderão ser rececionados provisoriamente, desde que cumpram as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destinam, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características e requisitos previstos nas

especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva execução das prestações contratuais, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pelo número de viaturas locadas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1 e 4-6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o Contraente Privado pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a Porto Ambiente pratica o pronto pagamento a 15 dias da data da emissão da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

Cláusula 10.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de aluguer operacional das viaturas com as características referidas na Cláusula 25.ª;

- b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das viaturas locadas em conformidade com o disposto na Cláusula 31.ª, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
 - c) Obrigação de fornecer à Porto Ambiente um veículo substituto equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, nos termos no n.º 4 da Cláusula 31.ª, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;
 - d) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos que legalmente se mostre necessário realizar, quer de chassis, quer de superestruturas.
2. A título acessório, o Contraente Privado fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1, e enquanto o Contraente Privado não iniciar a reparação ou concluir a manutenção, pode a Porto Ambiente alugar viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado, conforme o disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª.

Cláusula 11.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

- a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
- b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do

trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 12.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;
- b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;
- c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;
- d) Lavar e desgordurar as viaturas nas deslocações às oficinas para revisões;

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo aluguer operacional dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente deve pagar ao Contraente Privado os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários (valores sem IVA) referidos no número anterior, multiplicados pelo número de veículos definidos no número 1 da Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, não pode, em qualquer caso, no prazo máximo de vigência admitido, ser superior a:

Lote 1:	11 556,70 €	(onze mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta centimos)
Lote 2:	17 061,97 €	(dezassete mil e sessenta e um euros e noventa e sete centimos)
Lote 3:	38 689,16 €	(trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e nove euros e dezasseis centimos)

3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de uma entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início de vigência do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 15.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que aquela, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou as que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Pode consubstanciar um caso de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo

comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir do Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, e em alternativa ao disposto no n.º 3 da Cláusula 5.ª, e em relação a cada um dos lotes, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 10.ª, enquanto o Contraente Privado não concluir a reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao contraente privado.
 - c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no número 2 da Cláusula 8.ª, enquanto o Contraente Privado não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso respetivo tenha determinado a sua resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado pelos danos



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 20.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Privado

O Contraente Privado pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do presente Contrato, estas regulam-se pelas disposições do CCP e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omissa no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a

Características dos veículos

1. Pelo menos um veículo de cada um dos lotes terá que estar equipado com sistema hidráulico que possibilite a abertura da tampa dos contentores enterrados, que se encontram instalados na cidade.
2. Todas as viaturas deverão ser equipadas com conta horas, para efeitos da Cláusula 29.^a.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as viaturas objeto do presente contrato obedecem às seguintes características técnicas:

LOTE 1 - Viatura RSU de pequena capacidade

CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

Carroçaria, chassis e conforto:

- a) Peso bruto máximo de 7,5 ton.;
- b) Lotação de 3 lugares;
- c) Distância entre eixos máxima de 3.350 mm;
- d) Rodado duplo traseiro;
- e) Direção assistida;
- f) Vidros elétricos;
- g) Ar condicionado;
- h) Avisador sonoro de luzes acesas;
- i) Avisador sonoro de marcha atrás;
- j) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
- k) Tacógrafo digital;
- l) Faróis de nevoeiro;
- m) Identificação com logótipos, a definir pelo Contraente Público após adjudicação.

MOTOR:

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada entre os 2.800 e os 3.200 cm³;

- b) Potência máxima: Pelo menos 172 cv;
- c) Binário Máximo: Pelo menos 425 Nm.
- d) Nível de emissões: Euro 5 ou superior.

Transmissão:

- a) Caixa de velocidades manual com 6 relações + MA;
- b) Tração às rodas traseiras.

Travões:

- a) Disco nas rodas da frente;
- b) Disco nas rodas traseiras.

Pneus e jantes:

- a) Pneus frente: 205/75 R17.5;
- b) Pneus traseiros: 205/75 R17.5.

Caixa de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Capacidade volumétrica entre 6 e 7 m³, 100% estanque a líquidos;
- b) Sistema de compactação por placa compactadora, através de sistema hidráulico, com taxa de compactação mínima de 3:1;
- c) Caixa de recolha, totalmente reforçada e de baixa manutenção;
- d) Descarga através de basculamento traseiro a 85°;
- e) Limitador de pressão;
- f) Manómetros de controlo de pressão das bombas;
- g) Válvula de segurança de sobrepressão do circuito hidráulico;
- h) Dispositivo de elevação e basculamento de contentores de 80 a 1.100 litros de capacidade, com possibilidade de descarga simultânea de dois contentores com capacidades até 360 L. Deverá ainda permitir a descarga através da aba do contentor, por sistema de pivot DIN e por asas metálicas do tipo "Oschner". A elevação do contentor terá de ser desde a posição de repouso (no chão);
- i) Farolim rotativo de sinalização amarelo (pirilampo), colocado na parte superior da superestrutura, visível em todas as direções;

- j) Iluminação com projetor nas zonas onde os operadores são transportados e zona de trabalho;
- k) Comandos na retaguarda e no interior da cabine;
- l) Avisador, na retaguarda, para indicação ao motorista de que a viatura pode ser posta em marcha;
- m) Estribos (dois) antiderrapantes na retaguarda, para transporte de pessoal com proteção lateral dos operadores, em conformidade com a norma Europeia EN 1501-1;
- n) Câmara de vídeo, instalada na traseira da viatura com monitor na cabine;
- o) Medidas máximas do conjunto:
 - Altura máxima: 2.650 mm;
 - Comprimento máximo (com poleiros recolhidos): 5.690 mm.

LOTE 2 - Viatura RSU de média capacidade

CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

Carroçaria, chassis e conforto:

- a) Peso bruto de 12 ton.;
- b) Eixo dianteiro com pelo menos 5.000 kg de capacidade;
- c) Eixo traseiro com pelo menos 8.500 kg de capacidade;
- d) Lotação de 3 lugares;
- e) Distância entre eixos máxima de 3.100 mm;
- f) Rodado duplo traseiro;
- g) Direção assistida;
- h) Vidros elétricos;
- i) Ar condicionado;
- j) Avisador sonoro de luzes acesas;
- k) Avisador sonoro de marcha atrás;
- l) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
- m) Tacógrafo digital;



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- n) Faróis de nevoeiro;
- o) Identificação com logótipos, a definir pelo Contraente Público após adjudicação.

MOTOR:

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada entre os 7.000 e os 7.500 cm³;
- b) Potência máxima: Pelo menos 240 cv;
- c) Binário Máximo: Pelo menos 900 Nm;
- d) Nível de emissões: Euro 5 ou superior.

Transmissão:

- a) Caixa de velocidades automática com 6 relações + MA;
- b) Tração às rodas traseiras.

Travões:

- a) Disco em ambos os eixos (dianteiro e traseiro);
- b) Travão auxiliar com potência mínima de 180 kw.

Suspensão:

- a) Dianteira por molas parabólicas;
- b) Pneumática com barra estabilizadora.

Pneus e jantes:

- a) Pneus frente: 245/70 R19.5;
- b) Pneus traseiros: 245/70 R19.5.

Caixa de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Capacidade volumétrica entre 9 e 10 m³, 100% estanque a líquidos;
- b) Sistema de compactação por placa compactadora, através de sistema hidráulico, com taxa de compactação mínima de 5:1;
- c) Descarga através de placa ejetora;
- d) Limitador de pressão;
- e) Manómetros de controlo de pressão das bombas;

- f) Válvula de segurança de sobrepressão do circuito hidráulico;
- g) Dispositivo de elevação e basculamento de contentores de 80 a 1.100 litros de capacidade, com possibilidade de descarga simultânea de dois contentores com capacidades até 360 L. Deverá ainda permitir a descarga através da aba do contentor, por sistema de pivot DIN e por asas metálicas do tipo "Oschner". A elevação do contentor terá de ser desde a posição de repouso (no chão);
- h) Dois farolins de sinalização de cor amarela (pirilampas), colocados na parte superior da superestrutura de modo a serem visíveis em todas as direções;
- i) Iluminação com projetor nas zonas onde os operadores são transportados e zona de trabalho;
- j) Impossibilidade de o veículo ser colocado em marcha com a tomada de força ligada;
- k) Impossibilidade de acionar a placa ejetora para expulsão dos resíduos, no caso da porta traseira se encontrar fechada;
- l) Comandos na retaguarda e no interior da cabine;
- m) Avisador, na retaguarda, para indicação ao motorista de que a viatura pode ser posta em marcha;
- n) Estribos (dois) antiderrapantes na retaguarda, para transporte de pessoal com proteção lateral dos operadores, em conformidade com a norma Europeia EN 1501-1;
- o) Câmara de vídeo, instalada na traseira da viatura com monitor na cabine;
- p) Medidas máximas do conjunto:
 - Altura máxima: 3.000 mm;
 - Comprimento máximo (com poleiros recolhidos): 6.500 mm.

LOTE 3 - Viatura RSU de grande capacidade

CARATERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:

Carroçaria, chassis e conforto:



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

- a) Peso bruto de 19 ton.;
- b) Lotação de 3 lugares;
- c) Distância entre eixos máxima de 4.300 mm;
- d) Rodado duplo traseiro;
- e) Direção assistida;
- f) Vidros elétricos;
- g) Ar condicionado;
- h) Avisador sonoro de luzes acesas;
- i) Avisador sonoro de marcha atrás;
- j) Volante com ajustamento em altura e profundidade;
- k) Tacógrafo digital;
- l) Faróis de nevoeiro;
- m) Identificação com logótipos, a definir pelo Contraente Público após adjudicação.

MOTOR:

- a) Motor a gasóleo, com cilindrada entre os 7.000 e os 7.300 cm³;
- b) Potência máxima: Pelo menos 300 cv;
- c) Binário Máximo: Pelo menos 1150 Nm;
- d) Nível de emissões: Euro 5 ou superior.

Transmissão:

- a) Caixa de velocidades manual com 6 relações + MA;
- b) Diferencial de redução complementar aos cubos;
- c) Tração às rodas traseiras.

Travões:

- c) Disco em ambos os eixos (dianteiro e traseiro);
- d) Travão auxiliar com potência mínima de 180 kw.

Suspensão:

- c) Dianteira por molas parabólicas;



EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DO PORTO, E.M., S.A.

d) Pneumática com barra estabilizadora.

Pneus e jantes:

- a) Pneus frente: 315/80 R22.5;
- b) Pneus traseiros: 318/80 R22.5.

Caixa de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos:

- a) Capacidade volumétrica entre 15 e 16 m³, 100% estanque a líquidos;
- b) Sistema de compactação por placa compactadora, através de sistema hidráulico, com taxa de compactação mínima de 6:1;
- c) Reservatório de lixiviados com pelo menos 60 litros de capacidade;
- d) Descarga por placa ejetora;
- e) Dois circuitos hidráulicos independentes, alimentados por bombas hidráulicas de caudal variável, uma para o sistema de compactação e outra para o elevador de contentores e restante equipamento;
- f) Limitador de pressão;
- g) Manómetros de controlo de pressão das bombas;
- h) Válvula de segurança de sobrepressão do circuito hidráulico;
- i) Dispositivo de elevação e basculamento de contentores de 80 a 1.100 litros de capacidade, com possibilidade de descarga simultânea de dois contentores com capacidades até 360 L. Deverá ainda permitir a descarga através da aba do contentor, por sistema de pivot DIN e por asas metálicas do tipo "Oschner". A elevação do contentor terá de ser desde a posição de repouso (no chão);
- j) Impossibilidade de o veículo ser colocado em marcha com a tomada de força ligada;
- k) Dois faróis de sinalização de cor amarela (pirilampos), colocados na parte superior da superestrutura de modo a serem visíveis em todas as direções;
- l) Iluminação com projetor nas zonas onde os operadores são transportados e na zona de trabalho;
- m) Comandos na retaguarda em ambos os lados e no interior da cabine;

- n) Avisador, na retaguarda, para indicação ao motorista de que a viatura pode ser posta em marcha;
- o) Estribos (dois) antiderrapantes na retaguarda, para transporte de pessoal com proteção lateral dos operadores, em conformidade com a norma Europeia EN 1501-1;
- p) Câmara de vídeo, instalada na traseira da viatura com monitor na cabine;
- q) Medidas máximas do conjunto:
 - Altura máxima: 3.350 mm;
 - Comprimento máximo (com poleiros recolhidos): 8.500 mm.

Cláusula 26.ª

Número de viaturas a locar por lote

Lote	N.º de Viaturas a Locar
1	1 Viatura
2	1 Viatura
3	2 Viaturas

Cláusula 27.ª

Especificações do aluguer

1. Os veículos a locar poderão ser usados.
2. Os veículos deverão apresentar-se com combustível suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

Cláusula 28.ª

Sinistros

1. A gestão dos sinistros é partilhada entre o Contraente Privado e a Porto Ambiente, nos termos dos números seguintes.
2. Aquando da ocorrência de um acidente automóvel, o Contraente Privado e a Porto Ambiente obrigam-se a colaborar no processo de resolução do

sinistro e a agilizar prazos de reparação, de forma a garantir os menores tempos de indisponibilidade do veículo.

3. Se o veículo for dado como irreparável, deverá o Contraente Privado substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição.
4. Aceite a viatura substituta, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando a Porto Ambiente a pagar o valor mensal como se do veículo inicial se tratasse e contando-se os registos efetuados (quilómetros e horas de trabalho) pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.
5. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deverá ser tomada nos seguintes prazos:
 - a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
 - b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao Contraente Privado.

Cláusula 29.ª

Registos – Horas de trabalho

Estima-se que cada um dos veículos trabalhe, em média e numa base anual, o número de horas indicado no quadro seguinte:

Lote	Máximo Horas Motor
1	3 750
2	3 750
3	3 750

Cláusula 30.ª

Restituição dos Veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao Contraente Privado, com o combustível necessário para percorrer no mínimo 10 quilómetros a partir do local de entrega, comprometendo-se o Contraente

Privado a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das instalações da Porto Ambiente, a contar de solicitação desta para o efeito.

2. Será verificado por representantes do Contraente Privado e da Porto Ambiente, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de horas de trabalho respetivos, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterà estes elementos.
3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídos ao Contraente Privado sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 31.ª

Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo, independentemente do número de horas de trabalho que cada veículo venha a efetuar nesse período.
2. Para os trabalhos de manutenção e reparação dos veículos, no âmbito descrito, o Contraente Privado deve garantir que a rede de oficinas a utilizar se situa no concelho do Porto e limítrofes.
3. A rede global de oficinas deve ser comunicada ao Contraente Público, no limite até 7 dias após o início da execução do contrato.
4. O Contraente Privado compromete-se a iniciar a reparação dos veículos a partir do momento em que a viatura é disponibilizada e reportada a avaria, devendo, sempre que se trate de pequenas intervenções, concluir a reparação no próprio dia. Pela criticidade da tipologia de operação, não sendo possível concluir a reparação a tempo do início das operações de recolha (por norma por volta das 20:30 horas), deverá o Contraente Privado fornecer um veículo de substituição de idênticas características ao veículo inoperacional.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, estão compreendidos nos serviços de manutenção e reparação, consoante o lote em causa:

Manutenção preventiva, reparações do chassis e manutenção e reparações da Superestrutura:

- i. A manutenção preventiva é realizada de acordo com o descrito no Livro de Garantia e manutenção entregue com a viatura, com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos;
- ii. Mudança de lubrificantes do motor, caixa, diferencial e hidráulicos, lubrificações do chassis e superstrutura:
 - Serviço básico (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação);
 - Serviço completo (verificações, testes, substituição de óleo e filtros do motor, substituição de filtros de combustível, substituição do filtro do separador de água, substituição do elemento filtro de ar, substituição do filtro compressor, substituição do filtro desumidificador de ar, mudança de óleo da caixa de velocidades, mudança de óleo do diferencial, afinação de válvulas e unidades injetoras, limpeza dos filtros de rede dos depósitos de combustível e lubrificação).
- iii. Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas.